



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – CE  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 58/2021 – GP

Aurora – CE, 25 de Fevereiro de 2021

**A Excelentíssima Senhorita  
Yanne Marina Leite Oliveira  
Presidenta da Câmara Municipal de Aurora-CE,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA  
AURORA-CE. CEP: 63360-000**

**PROTOCOLO  
Nº 88 DATA: 06/03/21**

Ref. Ofício nº 66/2021

Sr<sup>a</sup>. Presidenta,

Com os devidos cumprimentos, em resposta aos Projetos de Indicação do Sr. Antônio Wilton dos Santos apresentado nesta Casa Legislativa e aprovado em Sessão realizada no dia 20 de Fevereiro de 2021 passamos a apresentar as seguintes respostas:

**- Projeto de Indicação: que seja enviada uma lista com o nome de todos os servidores concursados que foram transferidos e sua justificativa;**

Resposta - informamos que todos os atos administrativos, dentre os quais se insere o de transferência de servidor se encontram devidamente publicados no site oficial do Município: [www.aurora.ce.gov.br](http://www.aurora.ce.gov.br), estando desta maneira disponível à consulta por parte de qualquer cidadão.

**- Projeto de Indicação: que seja informado a câmara quando for transferir algum servidor e informar o motivo;**

Resposta: se faz necessário dizermos que, em que pese a função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo Municipal instituída constitucionalmente, não podemos perder de vista o sagrado princípio da separação dos poderes, também insculpido na Constituição Federal em seu artigo 2º.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – CE  
GABINETE DO PREFEITO**

Tal princípio, considerado pelos filósofos como a pedra angular do Estado Democrático de Direito, assenta-se justamente na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de qualquer relação de subordinação ou dependência no que se refere ao exercício de suas funções e, ao mesmo tempo, no estabelecimento de um mecanismo de controle mútuo entre os aludidos Poderes.

Nesta perspectiva, a comunicação prévia de atos administrativos, a nosso ver, ultrapassa a seara da fiscalização ordinária, caracterizando-se na verdade como interferência de um poder sobre o outro, ferindo desta feita o mencionado princípio da separação.

Com efeito, a transferência de servidor do Poder Executivo de um local de trabalho para outro, mecanismo existente em todas as esferas da administração pública, no âmbito local possui previsão na Lei Complementar Municipal nº 002/2010, podendo ocorrer naturalmente no âmbito da mesma Secretaria ou entre Secretarias para atender a necessidade, a oportunidade e a conveniência da administração pública, consistindo em um ato absolutamente interno passivo de ser revisto somente no caso de vício que o torne sujeito de anulação ou revogação sendo de todo modo incabível qualquer controle prévio por parte do Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

**Marcone Tavares de Luna**  
Prefeito